

VANCIRLÉIA DOLZANE BANDEIRA ARTHUZO

**DIREITO DE GREVE:**

**Os pressupostos da igualdade na defesa dos interesses dos  
policiais militares**

BACHARELADO EM DIREITO

FIC-MG

2012

VANCIRLÉIA DOLZANE BANDEIRA ARTHUZO

**DIREITO DE GREVE:**

**Os pressupostos da igualdade na defesa dos interesses dos policiais militares**

Monografia apresentada ao Curso de Direito, das Faculdades Doctum de Caratinga, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em direito sob orientação do Professor Márcio Xavier.

Área de concentração: Direito constitucional. Direito administrativo.

FIC – CARATINGA

2012

“Os grandes feitos são conseguidos não pela força,  
mas pela perseverança.”

Samuel Johnson.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus por ter me dado condições e força para não desistir.

Aos meus filhos Gustavo e Júnior, que foram minha motivação para continuar.

Ao meu esposo Marcelo pelo companheirismo e compreensão.

A minha família pelo incentivo.

Aos meus colegas formandos que fazem parte do meu grupo de estudos, e em especial, aos meus colegas Leonardo Silva e Marcelo Martins pelo esforço e pela colaboração.

Ao professor Daniel de Araújo Ribeiro pelo apoio e a todos os meus amigos.

## RESUMO

O presente trabalho tem por escopo tratar do direito de greve dos policiais militares em face do princípio da igualdade e a dignidade da pessoa humana. Por disposição expressa da atual Constituição, ao militar é vedada a greve. Contudo, frequentemente, tem-se notícia de greves nas Polícias Militares de vários Estados. Este dispositivo torna a greve realizada pelos servidores militares um ato ilegal, porém, como não há lei regulamentando o dispositivo, a greve segue sendo executada não configurando infração. A greve realizada por militares, no entanto, é enquadrada como crime de motim, punindo-se criminalmente o militar não por ter realizado greve, mas por ter praticado este crime. Isto ocorre porque são desrespeitados direitos garantidos pela Constituição Federal, gerando uma insatisfação nos serviços públicos militares fruto desse descumprimento, garantidos a todo trabalhador, eximindo desse rol os militares estaduais. As reivindicações que tem-se perpetrado pelos militares estaduais são de natureza eminentemente trabalhistas, que almejam melhores condições econômicas e de trabalho, condições estas que não são respeitadas pelo Estado, gerando insatisfações que podem comprometer assim a prestação de serviço. Existe uma necessidade premente de mudança na legislação que permita às forças policiais o direito de greve, certo que com exigências diferentes das que são para as demais categorias, em face da essencialidade e periculosidade de suas atribuições. Há de se observar que o povo não poderá ser cerceado do seu direito aos serviços essenciais como saúde, educação e segurança, em face de uma negligência do Estado, o qual não promove junto ao Poder Legiferante, uma regulamentação, o exercício de greve nas já citadas atividades essenciais, as quais são vitais para o pleno funcionamento da sociedade moderna. A greve representa, portanto, o relevante papel social de instrumento de realização da igualdade substancial, a qual se faz objeto de análise da presente pesquisa.

**Palavras-chave:** direito de greve; princípio da igualdade; Policial Militar; serviço público.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

CF – Constituição Federal da República

CPM – Código Penal Militar

CPPM – Código de Processo Penal Militar

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

EC – Emenda Constitucional

IMEs – Instituições Militares Estaduais

IMs - Instituições Militares

ONU – Organização das Nações Unidas

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PIDESC – Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

PMMG – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

PMs – Policiais Militares

STF – Supremo Tribunal Federal

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>09</b>
<b>CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS</b> .....	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO I – OS SERVIÇOS PÚBLICOS E SUA CLASSIFICAÇÃO</b> .....	<b>17</b>
<b>1.1 A Segurança Pública</b> .....	<b>19</b>
<b>1.2 Considerações sobre Servidor Público</b> .....	<b>21</b>
<b>1.3 Análise dos agentes públicos militares</b> .....	<b>24</b>
<i>1.3.1 Natureza jurídica dos militares estaduais</i> .....	<b>26</b>
<i>1.3.2 Os princípios basilares da Hierarquia e Disciplina</i> .....	<b>28</b>
<i>1.3.3 O Estatuto dos Militares estaduais e suas Disposições restritivas</i> .....	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO II – DIREITO DE GREVE EM SENTIDO AMPLO</b> .....	<b>35</b>
<b>2.1 Direito de greve na Constituição de 1988</b> .....	<b>36</b>
<i>2.1.1 Greve no setor privado</i> .....	<b>37</b>
<i>2.1.2 Greve nos serviços públicos</i> .....	<b>39</b>
<i>2.1.3 A greve e os pactos internacionais</i> .....	<b>43</b>
<b>2.2 Natureza jurídica da greve</b> .....	<b>48</b>
<b>2.3 O rol de serviços ou atividades essenciais elencados pela Lei 7.783/89</b> .....	<b>51</b>
<b>CAPÍTULO III- O DIREITO DE GREVE COMO EXERCÍCIO DE LIBERDADE DOS POLICIAIS MILITARES EM FACE AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA</b> .....	<b>55</b>
<b>3.1 Do direito fundamental de greve e sua proibição aos militares estaduais: uma análise comparativa ao princípio da igualdade</b> .....	<b>56</b>
<b>3.2 A vedação constitucional aos direito de greve dos policiais militares e a violação do princípio da Dignidade da Pessoa Humana</b> .....	<b>63</b>
<b>3.3 A inclusão no ordenamento jurídico da Segurança Pública como atividade essencial</b> .....	<b>66</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>69</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>72</b>